

OPOSIÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DE TEMPOS DE TRABALHO

As companhias do GRUPO FIDELIDADE divulgaram via intranet uma informação relativa à gestão de tempos de trabalho, que pode configurar um regulamento e que cai no âmbito do Artigo 99.º do Código do Trabalho (C.T.).

Os Delegados Sindicais do SINAPSA, no momento em que foram consultados, opuseram-se ao conteúdo do referido regulamento, por este estar a contrariar o que dispõe o Contrato Colectivo de Trabalho de 2008.

A não existir oposição, individual e por escrito no prazo de 21 dias, nos termos do Artigo 104.º do C.T., presume-se a adesão do trabalhador àquele regulamento.

Assim, o SINAPSA entende que deve ser deduzida oposição ao regulamento. Para efeitos deve ser remetido aos Recursos Humanos a declaração que se segue:

Exmos. Senhores,

Para os efeitos do n.º 2, do Artigo 104.º, e 99.º, do Código do Trabalho, venho comunicar a minha oposição ao regulamento publicitado na intranet, no dia 7 de Março de 2017.

Com os melhores cumprimentos.

[DATA]

[ASSINATURA]

A Direcção, 9 de Março de 2017